

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 388/2020/SIGMA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.380714/2019-00

OBJETO: Contratação de empresas que atuem na **Especialidade de Anestesiologia** (classificadas como geral, condutiva, regional ou local, com assistência e vigilância clínica durante o ato cirúrgico, para fins terapêuticos ou diagnósticos, e visitas pré-anestésicas aos pacientes internos que se submeterão a procedimentos cirúrgicos), de forma contínua, a fim de atender a demanda de usuários dos serviços de saúde da rede pública do Estado de Rondônia, internados nas dependências do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – HBAP, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II – HPSJP-II e Complexo Hospitalar Regional de Cacoal, por um período de 12(doze) meses.

LICITANTES: SANTIAGO & MARIQUITO SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIA LTDA.

Quando da realização da 1ª Análise Técnica das Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas pela empresa em comento:

No sentido de esclarecer algumas informações importantes a respeito da formação de preços elencadas na Planilha de Custos da licitante, em consonância com o Art. 48 parágrafos 3º da Lei Federal nº 8.666/93, vejamos:

(..§ 3º) É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. Grifo Nossa.

A comissão de licitação enviou o seguinte e-mail a seguir colacionado:

21/09/2020

Gmail - PE 388 Planilha de Custos



Nilseia Ketes Costa <sigma.supel@gmail.com>

PE 388 Planilha de Custos

2 mensagens

Nilseia Ketes Costa <sigma.supel@gmail.com>
Para: servane.anestesiologia@gmail.com

18 de setembro de 2020 11:22

Bom dia Sr. Licitante.

No sentido de agilizarmos as análises das vossas Planilhas de Custos e Formação de Preços no PE 388/2020.

Solicitamos que nos responda os seguintes questionamentos:

1- Em relação aos profissionais (Médicos Anestesiologistas), que prestarão os serviços de Plantões:

- I- Eles fazem parte do quadro de profissionais da empresa (CLT)?
- II- Serão realizados contratos de prestação de serviços com os mesmos?
- III- Eles fazem parte do Contrato Social da empresa (Sócios)?

2 – No que concerne aos Tributos e Contribuições decorrentes da Prestação dos serviços dos profissionais:

- I- Os próprios médicos serão responsáveis por emissão de notas fiscais e recolhimento dos seus tributos? Ou
- II- A empresa será responsável pela retenção e recolhimento desses tributos e contribuições?

3 – Quanto a carga Tributária Patronal:

- I- Relacionar a forma de tributação a qual a empresa está sujeita: SIMPLES NACIONAL, Lucro Presumido ou Lucro Real;
- II- Se for beneficiária do SIMPLES NACIONAL informar em qual anexo da Receita Federal a empresa se enquadra;
- III- Informar de forma sucinta todos os percentuais de tributos aos quais a empresa está sujeita. Exemplo (PIS, COFINS, ISS).

No aguardo urgente das informações.

Atenciosamente

Nilseia Ketes Costa
Pregoeira/Equipe Sigma

--

Equipe SIGMA/SUPEL

Superintendência Estadual
de Licitações



Registra-se que a resposta da licitante consta no e-mail colacionado abaixo:



Em atenção ao e-mail, da Sr. Pregoeira, visando agilizar o pregão eletrônico 388/2020, segue as respostas:

- 1) I – Não fazem parte do quadro de profissionais da empresa na forma celetista;
II – Não, pois os mesmos fazem parte do quadro da empresa;
III – Sim, todos fazem parte do quadro societário da empresa;
- 2) I – Não, (II) a empresa será responsável pela retenção e recolhimento desses tributos e contribuições;
- 3) I - Primeiramente a empresa sujeita-se a tributação do lucro presumido;
II – Não é beneficiária do simples nacional;
III –

IMPOSTO	ALÍQUOTA
IRPJ (IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA)	1,5 %
CSLL (CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE LUCRO LÍQUIDO)	1%
PIS (PROGRAMA INTEGRAÇÃO SOCIAL)	0,65%
COFINS (CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL)	3 %
ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA)	5%

Tânia Cristina de Sá Santos

CPF n. 225.767.308-50

Sócia-administradora

Podemos observar que pelas respostas apresentadas acima constatamos o seguinte:

- I- Que a relação com os Profissionais Médicos não se estabelece pela Contratação regida pela CLT;
- II- Que os Profissionais Médicos fazem parte do Contrato Social da empresa Licitante na condição de Sócios Cotista;
- III- Que a empresa será responsável pela retenção e recolhimento dos tributos e contribuições ao erário público referente as obrigações de seus médicos;
- IV- Que a Licitante apresenta a composição dos percentuais relativos a Carga Tributária, sendo: (PIS = 0,65%, COFINS = 3,0% e ISS = 5,0%). Desta feita, a mesma se enquadra no Lucro Presumido e não é beneficiária do SIMPLES NACIONAL.

Registra-se ainda que no sentido de esclarecer mais algumas informações importantes a respeito do preenchimento da planilha de custos da licitante, a Equipe de Licitações enviou o seguinte e-mail ao fornecedor:

22/09/2020

Gmail - Planilha de Custos PE 388 Anestesiologia



Nilseia Ketes Costa <sigma.supel@gmail.com>

Planilha de Custos PE 388 Anestesiologia

3 mensagens

Nilseia Ketes Costa <sigma.supel@gmail.com>

21 de setembro de 2020 13:31

Para: servane.anestesiologia@gmail.com

Boa Tarde Sr. Licitante.

Com o intuito de agilizarmos as análises das vossas Planilhas de Custos e Formação de Preços no PE 388/2020.

No sentido de esclarecer algumas informações importantes a respeito da formação de preços elencadas na Planilha de Custos da licitante, em consonância com o Art. 48 parágrafos 3º da Lei Federal nº 8.666/93, vejamos:

(.º 3º) É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. Grifo Nossa.

Solicitamos que nos responda os seguintes questionamentos:

1. Em relação aos profissionais (Médicos Anestesiologistas), que prestarão os serviços de Plantões:

- I- Os serviços serão prestados, somente pelos profissionais relacionados no vosso Contrato Social?, ou serão utilizados outros profissionais através de Contratação de Prestação dos serviços médicos especializados sem assinatura da CTPS via CLT?
- II- Os pagamentos dos médicos (Sócios) terão seus pagamentos realizados via Pró-labore?
- III- Qual o valor Total do Pró-Labore?

No aguardo urgente das informações.

Atenciosamente

Nilseia Ketes Costa
Pregoeira/Equipe Sigma

Registra-se que a resposta da licitante consta no e-mail colacionado abaixo:

SANTIAGO & MARIQUITO SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIA LTDA.
CNPJ: 06.128.827/0001-61



Em atenção ao e-mail, da Sr. Pregoeira, visando agilizar o pregão eletrônico 388/2020, segue as respostas:

1. I – O contrato será prestado somente pelos médicos constantes no contrato social da empresa e médicos que estiverem sociedade de cotas de participação com a empresa. Não será feito contratos de prestação de serviços, uma vez que é vedado pelo certame;
- II – O pagamento aos médicos será via distribuição de lucros, não será pago via pró-labore;
- III – Não será realizado pagamento via pró-labore, será realizado distribuição de lucro de acordo com os valores pagos nos plantões de 12 horas, variando do local da prestação de serviço e o horário (diurno e noturno), conforme valor que a empresa ganhou a licitação.

Tânia Cristina de Sá Santos
CPF n. 225.767.308-50
Sócia-administradora

Registra-se que foi realizada a pesquisa junto a Receita Federal na data de 18/09/2020 às 12horas:04Minuto:21 Segundos conforme colacionada.

Data da consulta: 18/09/2020 12:04:21

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **06.128.827/0001-61**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **SANTIAGO & MARIQUITO SERVICOS MEDICOS DE ANESTESIA LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

 Mais informações

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)

Pelo extrato da pesquisa acima constatamos que a empresa SANTIAGO & MARIQUITO SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIA LTDA, não é beneficiária do SIMPLES NACIONAL.

Vale registrar que para esse tipo de serviço em questão NÃO SE ENQUADRA O SIMPLES NACIONAL, vejamos:

Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, **licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional**, que, porventura venha a ser contratada, não poderá se beneficiar da condição de optante e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em consequência do que dispõem o arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações. (Lei Complementar nº 123, de 2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.)". **Grifo Nosso**.

Assim sendo a empresa licitante informou corretamente a sua forma de tributação que é **O LUCRO PRESUMIDO**.

Concluída a 2º Análise das Planilhas de Custos de acordo com as informações apresentadas pela empresa licitante, houve algumas informações que necessitaram de esclarecimentos.

Registra-se que a Equipe de licitações Sigma/Supel enviou ao fornecedor o seguinte e-mail:

Esclarecimentos Planilha PE 388

2 mensagens

Nilseia Ketes Costa <sigma.supel@gmail.com>
Para: servane.anestesiologia@gmail.com

2 de outubro de 2020 10:16

Bom dia Sr. Licitante.

Verificamos que os valores constantes nas vossas Planilhas de Custos e Formação de Preços divergem de algumas informações que foram postas anteriormente quando do 1º envio das mesmas no PE 388/2020.

Conforme preceitua o Art. 48 parágrafos 3º da Lei Federal nº 8.666/93, vejamos:

(..§ 3º) É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. Grifo Noso.

Ressaltamos que é de suma importância que cada valor constante na planilha de custos para a composição do valor final do Plantão médico seja devidamente justificado a fim de evitar o jogo de Planilha, prática esta combatida pelos órgãos de Controle Externos e por esta Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL-RO.

Diante do exposto acima faz-se necessário que seja esclarecido os questionamentos abaixo:

1. **Quanto ao MÓDULO 1: Composição da Remuneração** - Na primeira Planilha enviada o valor de referência que seria a Base de Cálculo a ser pago ao médico era de R\$ 2.055,83, já no segundo envio esse valor ficou em R\$ 1.550,00.

Quadro nº 01 - Valor constante na Primeira Planilha enviada.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base por Plantão 12hrs	R\$ 2.055,83 R\$ 293,69
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	R\$ 411,17 R\$ 58,74
D	Adicional noturno	R\$ 209,00 R\$ 209,00
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	R\$ 11,42 R\$ 1,63
G	Intervalo Intrajornada	
H	Outros (especificar)	
	<i>Total da Remuneração por plantão 12hrs</i>	R\$ 2.687,42 R\$ 563,06

Quadro nº 02 - Valor constante na Segunda Planilha enviada.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	<i>Composição da Remuneração</i>	Valor (R\$)
A	Salário Base por Plantão 12hrs	R\$ 1.450,00
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Intervalo Intrajornada	
H	Outros (especificar)	
	<i>Total da Remuneração por plantão 12hrs</i>	R\$ 1.450,00

Ao compararmos os dois quadros constatamos que foram relacionados valores completamente diferentes quando do envio das Planilhas.

Solicitamos que nos esclareça a razão da mudança dos valores constantes nos quadros acima.

2. Quando ao MÓDULO 2: Benefícios Mensais e Diários -

Quadro nº 03 - Valor constante na Primeira Planilha enviada.

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Auxílio Transporte por plantão 12hrs	R\$ -
B	Auxílio alimentação (10 Plantão média)	R\$ 12,00
C	Assistência médica e familiar	R\$ -
D	Auxílio creche	R\$ -
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 2,00
F	Outros - auxílio aluguel por plantão 12hrs	R\$ -
	<i>Total de Benefícios por plantão 12hrs</i>	R\$ 122,00

Quadro nº 04 - Valor constante na Segunda Planilha enviada.

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Auxilio Transporte por plantão 12hrs	R\$ -	R\$ 30,20
B	Auxílio alimentação por plantão 12hrs		R\$ 40,00
C	Assistência médica e familiar	R\$ -	R\$-
D	Auxílio creche	R\$ -	R\$-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		
F	Outros - auxilio aluguel por plantão 12hrs	R\$ -	R\$ 40,00
<i>Total de Benefícios por plantão 12hrs</i>		R\$ -	R\$ 110,20

Ao compararmos os dois quadros constatamos que foram relacionados valores completamente diferentes quando do envio das Planilhas.

Solicitamos que nos esclareça a razão da mudança dos valores constantes nos quadros acima.

I- Quanto ao item A – Auxílio Transporte: Os médicos não possuem condução própria? Esse valor é para custear deslocamento de transporte via aplicativo, ou outros meios? Justificar e demonstrar a memória de cálculo a que se refere o valor de R\$ 30,20 por plantão?

II- Quanto ao item B – Auxílio Alimentação – Os médicos não fazem suas refeições no hospital ou em sua residência? Justificar e demonstrar a memória de cálculo a que se refere o valor de R\$ 40,00 por plantão?

III- Quanto ao Item F – Auxílio aluguel por plantão: Sendo os médicos Profissionais que fazem parte do Contrato Social da empresa na condição de Sócios Cotistas, os mesmos não possuem residência própria e fixa na cidade de Porto Velho/RO? Justificar e demonstrar a memória de cálculo a que se refere o valor de R\$ 40,00 por plantão?

É de suma importância esclarecer que empresas sediadas em outros estados, onde os médicos responsáveis pela execução dos serviços terão que vir de outras localidades possuem Custos diferentes das que estão estabelecidas em Rondônia e que os Profissionais já que possuem residência no estado.

Vale destacar que no e-mail respondido anteriormente foi feito o seguinte questionamento:

1- Em relação aos profissionais (Médicos Anestesiologistas), que prestarão os serviços de Plantões:

I- Eles fazem parte do quadro de profissionais da empresa (CLT)?

II- Serão realizados contratos de prestação de serviços com os mesmos?

III- Eles fazem parte do Contrato Social da empresa (Sócios)?

A resposta apresentada foi: Questionado sobre III – Sim, todos fazem parte do quadro societário da empresa;

No aguardo urgente.

Atenciosamente

Nilseia Ketes Costa
Pregoeira/Equipe Sigma

--

Equipe SIGMA/SUPEL



Registra-se a resposta da licitante conforme vejamos:

“Prezada Sra. Nilseia Ketes Costa

Em resposta ao e-mail sobre a planilha apresentada no dia 30/09/2020 referente ao pregão 388/2020, viemos destacar e responder ao que foi questionado.

Inicialmente, esclarecemos que a primeira planilha enviada, realmente, estava com informações inadequadas, uma vez, que o Contador, contratado para sua elaboração, não se atentou ao tipo de serviço que será prestado e que todos os médicos que prestarão os serviços são associados a empresa SANTIAGO & MARIQUITO SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIA LTDA, não cabendo assim os encargos de uma celetista.

1. Quanto a divergência entre valores da composição da remuneração: justifica-se pelo fato de que na planilha enviada no dia seguinte ao pregão, o contador, que precisou elaborar as planilhas de forma tempestiva, não se atentou a documentação da empresa, a qual atesta e informa que todos os médicos que prestarão os serviços são sócios, mudando assim a forma da tributação. Quando foi oportunizado a mudança nas planilhas, tal erro foi prontamente corrigido. Tal confusão se originou também pela maneira rápida como essa empresa se preparou para o certame, já que este processo licitatório se intitula como CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA e não de SERVIÇOS DE ANESTESIOLOGIA.

2. Em relação ao tópico Benefícios Mensais e Diários a qual se questiona sobre o auxílio transporte, aluguel e alimentação: Justifica-se pelo fato de que no quadro associativo da SANTIAGO & MARIQUITO SERVIÇOS MÉDIOS DE ANESTESIA LTDA possuem médicos que residem em outros estados. E, ainda, como de forma acertada, disse essa pregoeira, a empresa está sediada em Porto Velho; e, mesmo que a maioria dos médicos resida nessa cidade, não foi considerado justo que alguns médicos recebam ajudas de custo e outros não.

2.1 Quanto ao auxílio transporte: Considerando que alguns médicos moram em outros estados, optamos por custear de forma igualitária entre os sócios, o valor de R\$ 30,20 a títulos de indenização. Esse valor é a média de duas corridas, em horário de picos, se for utilizado aplicativos móveis. Esse valor será repassado para todos os

sócios para que sejam tratados de forma igualitária, ainda que residam na cidade de Porto Velho e, ainda, que optem por usar automóvel próprio.

2.2 Quanto ao auxílio alimentação: Considerando que alguns médicos não residem no Estado e que a administração pública ao terceirizar um serviço está desobrigada a fornecer alimentação, a empresa SANTIAGO & MARIQUITO SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIA LTDA fornecerá por plantão, o valor de R\$ 40,00, para que o profissional possa se alimentar. Considerando então, senhora pregoeira, que se os plantões são de 12h ininterruptas, que se o médico não pode deixar o hospital no período de plantão e que se a administração pública não tem por hábito fornecer alimentação aos prestadores de serviço, essa ajuda se faz INDISPENSÁVEL. Esse valor será repassado para todos os sócios para que sejam tratados de forma igualitária, ainda que residam na cidade de Porto Velho e, ainda, que optem por levar marmita de casa.

2.3 Auxílio acomodação/moradia: Considerando que alguns não residem em Porto Velho/RO, a SANTIAGO & MARIQUITO disponibiliza o valor fixo de R\$ 40,00 reais por plantão, para ajudar no custo com acomodação. Tal valor é referente a metade de uma diária em um hotel médio. Esse valor será repassado para todos os sócios para que sejam tratados de forma igualitária, ainda que residam na cidade de Porto Velho.

Por fim, essa empresa quer esclarecer que em momento algum a teve a intenção de escamotear, driblar, agir com desmazelo ou fazer jogo das planilhas. Esclarecemos que essa empresa não possui finalidade de enriquecimento às custas do trabalho médico e enalteceremos que o profissional da saúde será bem remunerado e valorizado, como sócio que é. E foi o que tentamos demonstrar nas últimas planilhas encaminhadas, que essa empresa faz distribuição de lucros e não pagamentos aos médicos.

Por fim, agradecemos as oportunidades de corrigir erros grosseiros cometidos pelo contador e parabenizamos a atuação dessa pregoeira, que tem agido com zelo, buscando e cuidando para uma gestão ética e transparente desse certame.

Esperamos ter esclarecido todas as dúvidas e seguimos a disposição para quaisquer indagações.

Tânia Cristina de Sá Santos

CPF n. 225.767.308-50

Sócia-administradora”

Mensagem enviada pela licitante.

De acordo com os esclarecimentos apresentados pela Licitante passamos a expor as considerações a respeito desta 2^a Análise das Planilhas de Custos e Formação de Preços:

Registra-se que as Planilhas enviadas em Excel não continham as Fórmula / Metodologia de Cálculo/Memória de Cálculo que se utilizou para que fosse obtido os valores apresentados, com o intuito que se chegue ao valor final do Plantão médico:

LOTE II – HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II - HPSJP II – PLANTÃO DE 12 HORAS DIURNO.

LOTE II- HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II – HPSJPII – ITEM 2.1

PLANTÃO MÉDICO DE 12 HORAS (DIURNO) – SÁLARIO BASE R\$ 1.450,00.

01) Quanto ao MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário	R\$ 1.450,00
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	R\$-
D	Adicional noturno	R\$ -
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	R\$ -
G	Intervalo Intrajornada	
H	Outros (especificar)	
Total da Remuneração por plantão 12hrs		R\$ 1.450,00

Item A – Salário Base: R\$ 1.450,00.

Importante: Por não haver uma Convenção Coletiva ou Sindicato da Categoria que estabeleça o Salário Base por Plantão Médico, esse valor é de inteira e absoluta responsabilidade da empresa licitante.

02) Quanto ao MÓDULO 2 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Auxilio Transporte por plantão 12hrs	R\$ - R\$ 30,20
B	Auxílio alimentação por plantão 12hrs	R\$ - R\$ 40,00
C	Assistência médica e familiar	R\$ - R\$-
D	Auxílio creche	R\$ - R\$-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros - auxilio aluguel por plantão 12hrs	R\$ - R\$ 40,00

Total de Benefícios por plantão 12hrs	R\$ -	R\$ 110,20
--	--------------	-------------------

Item A – Auxilio Transporte por plantão 12hrs: R\$ 30,20.

Item B – Auxílio alimentação por plantão 12hrs: R\$ 40,00.

Item F – Outros - auxilio aluguel por plantão 12hrs: R\$ 40,00.

Importante:

Considerando as respostas apresentadas no e-mail acima. Ressalta-se que os valores relacionados são de inteira e absoluta responsabilidade da empresa licitante.

03) Quanto ao MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 102,79
	Tributos (exceto IRPJ e CSLL)	2,50%	R\$ 51,40
	B.1 Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 13,36
B	B.2 Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$ 61,67
	B.3 Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 102,79
	B.4 Outros tributos (especificar)	0,00%	R\$ -
Subtotal (tributos)		13,65%	R\$ 332,01
C	Lucro	7,95%	R\$ 163,62
Total		20,10%	R\$ 495,63

Item A – Custos Indiretos (5%): R\$ 102,79.

Importante:

I- Na Planilha de custos não constam as fórmulas/Metodologia de Cálculo ou memórias de cálculos.

II- O valor alocado para esse item está equivocado.

III- O valor está mais que o dobro considerando o fato caso a Planilha estivesse sido realizada corretamente utilizando-se das Metodologias de Cálculos adequadas. Ou se de fato fosse multiplicado pela Base de Cálculo correta.

Diante do exposto acima deverá a licitante corrigir o valor.

Item B – Tributos (exceto IRPJ e CSLL – 2,50%): R\$ 51,40.

Importante:

I- No item B em questão está descrito (Exceto IRPJ e CSLL – 2,5%), se não é IRPJ e CSLL, há que tributo se refere o valor alocado?

II- No Esclarecimento realizado pela empresa licitante no que se refere a questão tributária foi a seguinte:

- 3) I - Primeiramente a empresa sujeita-se a tributação do lucro presumido;
II – Não é beneficiária do simples nacional;
III –

IMPOSTO	ALÍQUOTA
IRPJ (IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA)	1,5 %
CSLL (CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE LUCRO LÍQUIDO)	1%
PIS (PROGRAMA INTEGRAÇÃO SOCIAL)	0.65%
COFINS (CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL)	3 %
ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA)	5%

Tânia Cristina de Sá Santos

CPF n. 225.767.308-50

Sócia-administradora

Assim sendo entende-se que a licitante incluiu em seus tributos esse percentual de forma equivocada na composição do Plantão médico.

III- Quanto a esta questão o TCU já se manifestou por diversas oportunidades vejamos:

“Os órgãos e entidades submetidos ao controle do Tribunal de Contas da União não devem considerar em suas planilhas orçamentárias os custos relativos a IRPJ e CSLL, bem como não poderão aceitar propostas em que constem esses itens destacados (na planilha ou BDI)”. - No Acórdão nº 38/2018, Plenário, o Min. Rel. Aroldo Cedraz.

‘É irregular a inclusão do IRPJ ou da CSLL nas planilhas de custo ou no BDI. O IRPJ e a CSLL não podem ser repassados ao contratante dada a sua natureza direta e personalística, não devendo, tais tributos, constar em item da planilha de custos ou na composição do BDI’ – Acórdãos 2.886/2013-TCU-Plenário, 1.696/2013, 325/2007-TCU-Plenário, 4.277/2009-TCU-1ª Câmara.

Ressalta-se que esta Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL/RO, segue as doutrinas e jurisprudências determinadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

Desta feita a licitante deverá desconsiderar o valor constante no Item B – Tributos (exceto IRPJ e CSLL – 2,50%): R\$ 51,40.

II- Resta esclarecer que a Metodologia utilizada para se obter a Base de Cálculo dos Tributos de acordo com a planilha apresentada pela licitante está equivocada.

Item – B.1 Tributos Federais (PIS) – 0,65%: R\$ 13,36.

Importante:

I- Resta esclarecer que a metodologia utilizada para se obter a Base de Cálculo dos tributos de acordo com a planilha apresentada pela licitante está equivocada.

Item – B.2 Tributos Federais (COFINS) – 3,0%: R\$ 61,67.

Importante:

I-Resta esclarecer que a metodologia utilizada para se obter a Base de Cálculo dos tributos de acordo com a planilha apresentada pela licitante está equivocada.

Item – B.3 Tributos Municipais (ISS) – 5,0%: R\$ 102,79.

Importante:

I-Resta esclarecer que a metodologia utilizada para se obter a Base de Cálculo dos tributos de acordo com a planilha apresentada pela licitante está equivocada.

Item C – Lucro (7,95%): R\$ 163,62.

Importante:

I-Resta esclarecer que a metodologia utilizada para se obter a Base de Cálculo dos tributos de acordo com a planilha apresentada pela licitante está equivocada.

04) Quanto ao ANEXO VI- B – QUADRO –RESUMO DO CUSTO POR PLANTÃO:

Anexo VI – B - Quadro-resumo do Custo por Plantão		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por Plantão)		(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração por plantão	R\$ 1.450,00
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais por plantão	R\$ 110,20
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes e outros)	R\$ -
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		R\$ 1.560,20
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 495,63
Valor total por plantão médico 12 hrs		R\$ 2.055,83

Considerando que a licitante ainda detém a 3^a oportunidade para ajustar a suas Planilhas de Custos e Formação de Preços. Faz-se necessário as adequações, desde que o valor final do Plantão não seja superior ao último lance ofertado no Sistema Comprasnet na fase de lances.

LOTE II- HOSPITAL E PRONTO SOCORRO JOÃO PAULO II – HPSJP II – ITEM 2.2

PLANTÃO MÉDICO DE 12 HORAS (NOTURNO) – SÁLARIO BASE R\$ 1.550,00.
--

01) Quanto ao MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário	R\$ 1.550,00
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	R\$-
D	Adicional noturno	R\$ -
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	R\$ -
G	Intervalo Intrajornada	
H	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração por plantão 12hrs	R\$ 1.550,00

Item A – Salário Base: R\$ 1.550,00.

Importante: Por não haver uma Convenção Coletiva ou Sindicato da Categoria que estabeleça o Salário Base por Plantão Médico, esse valor é de inteira e absoluta responsabilidade da empresa licitante.

02) Quanto ao MÓDULO 2 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		
2	Benefícios Mensais e Diárioses	Valor (R\$)
A	Auxilio Transporte por plantão 12hrs	R\$ - R\$ 30,20
B	Auxílio alimentação por plantão 12hrs	R\$ 40,00
C	Assistência médica e familiar	R\$ - R\$-
D	Auxílio creche	R\$ - R\$-
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros - auxilio aluguel por plantão 12hrs	R\$ - R\$ 40,00
	Total de Benefícios por plantão 12hrs	R\$ - 110,20

Item A – Auxilio Transporte por plantão 12hrs: R\$ 30,20.

Item B – Auxílio alimentação por plantão 12hrs: R\$ 1.450,00.

Item F – Outros - auxilio aluguel por plantão 12hrs: R\$ 40,00.

Importante: Considerando as respostas apresentadas no e-mail acima. Ressalta-se que os valores relacionados são de inteira e absoluta responsabilidade da empresa licitante.

03) Quanto ao MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	5,00%	R\$ 109,91
B	Tributos (exceto IRPJ e CSLL)	2,50%	R\$ 54,59
	B.1 Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 14,19
	B.2 Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$ 65,51
	B.3 Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 109,91
	B.4 Outros tributos (especificar)	0,00%	R\$ -
Subtotal (tributos)		13,65%	R\$ 354,11
C	Lucro	7,73%	R\$ 169,51
Total		20,38%	R\$ 523,62

Item A – Custos Indiretos (5%): R\$ 109,91.

Importante:

I- Na Planilha de custos não constam as fórmulas ou memórias de cálculos.

II- O valor alocado para esse item está equivocado.

III- O valor está mais que o dobro se a Planilha estivesse contendo as fórmulas. Ou se de fato fosse multiplicado pela Base de Cálculo correta.

Diante do exposto acima deverá a licitante corrigir o valor.

Item B – Tributos (exceto IRPJ e CSLL – 2,50%): R\$ 54,59.

Importante:

I- No item B em questão está descrito (Exceto IRPJ e CSLL – 2,5%), se não é IRPJ e CSLL, há que tributo se refere o valor alocado?

II- No Esclarecimento realizado pela empresa licitante no que se refere a questão tributária foi a seguinte:

- 3) I - Primeiramente a empresa sujeita-se a tributação do lucro presumido;
 II – Não é beneficiária do simples nacional;
 III –

IMPOSTO	ALÍQUOTA
IRPJ (IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA)	1,5 %
CSLL (CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE LUCRO LÍQUIDO)	1%
PIS (PROGRAMA INTEGRAÇÃO SOCIAL)	0.65%
COFINS (CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL)	3 %
ISSQN (IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA)	5%

Tânia Cristina de Sá Santos

CPF n. 225.767.308-50

Sócia-administradora

Assim sendo entende-se que a licitante incluiu em seus tributos os percentuais de forma equivocada na composição do Plantão médico.

III- Quanto a esta questão o TCU já se manifestou por diversas oportunidades vejamos:

“Os órgãos e entidades submetidos ao controle do Tribunal de Contas da União não devem considerar em suas planilhas orçamentárias os custos relativos a IRPJ e CSLL, bem como não poderão aceitar propostas em que constem esses itens destacados (na planilha ou BDI)”. - No Acórdão nº 38/2018, Plenário, o Min. Rel. Aroldo Cedraz.

‘..É irregular a inclusão do IRPJ ou da CSLL nas planilhas de custo ou no BDI. O IRPJ e a CSLL não podem ser repassados ao contratante dada a sua natureza direta e personalística, não devendo, tais tributos, constar em item da planilha de custos ou na composição do BDI” – Acórdãos 2.886/2013-TCU-Plenário, 1.696/2013, 325/2007-TCU-Plenário, 4.277/2009-TCU-1ª Câmara.

Ressalta-se que esta Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL/RO, segue as doutrinas e jurisprudências determinadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

Desta feita a licitante deverá desconsiderar o valor constante no Item B – Tributos (exceto IRPJ e CSLL – 2,50%): R\$ 54,59.

II- Resta esclarecer que a Base de Cálculo utilizada para se obter esse valor está equivocada.

Item – B.1 Tributos Federais (PIS) – 0,65%: R\$ 14,19.

Importante:

I-Resta esclarecer que a metodologia utilizada para se obter a Base de Cálculo dos tributos de acordo com a planilha apresentada pela licitante está equivocada.

Item – B.2 Tributos Federais (COFINS) – 3,0%: R\$ 65,51.

Importante:

I-Resta esclarecer que a metodologia utilizada para se obter a Base de Cálculo dos tributos de acordo com a planilha apresentada pela licitante está equivocada.

Item – B.3 Tributos Municipais (ISS) – 5,0%: R\$ 109,91.

Importante:

I-Resta esclarecer que a metodologia utilizada para se obter a Base de Cálculo dos tributos de acordo com a planilha apresentada pela licitante está equivocada.

Item C – Lucro (7,73%): R\$ 169,51.

Importante:

I-Resta esclarecer que a metodologia utilizada para se obter a Base de Cálculo dos tributos de acordo com a planilha apresentada pela licitante está equivocada.

04) Quanto ao MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:

Anexo VI – B - Quadro-resumo do Custo por Plantão		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por Plantão)		(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração por plantão	R\$ 1.550,00
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais por plantão	R\$ 110,20
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes e outros)	R\$ -
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B +C+ D)		R\$ 1.660,20
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 523,62
Valor total por plantão médico 12 hrs		R\$ 2.183,82

LOTE III- HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL - HRC

Registra-se que o LOTE III também apresenta as mesmas inconsistências devendo a licitante refazer as suas Planilhas de Custos e Formação de Preços, tanto para o período Diurno quanto o Noturno.

LOTE IV- HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA DE CACOAL - HEURO

Registra-se que o LOTE IV também apresenta as mesmas inconsistências devendo a licitante refazer as suas Planilhas de Custos e Formação de Preços, tanto para o período Diurno quanto o Noturno.

Constatou-se a necessidade da empresa licitante refazer as suas Planilhas de Custos e Formação de Preços de forma que o valor encontrado na Planilha seja o mesmo valor relacionado na Proposta Comercial, para tanto em conformidade com o item 11.1.1. do Instrumento Convocatório (Edital), a licitante poderá ajustar sua Planilha de Custos até o limite de **03 (três) oportunidades** vejamos:

11.1.1. PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS,
permitindo a consistente avaliação dos serviços apresentados, conforme modelo Anexo III do Anexo I – Termo de Referência.

11.1.1.1. Em atendimento aos princípios da eficiência e razoabilidade, bem como, as decisões relativas a retificação de planilhas de formação de custos no transcurso da fase de aceitação da proposta, será possibilitado a licitante convocada (vencedora na Fase de lances ou empresa remanescente) até o limite de 03 (três) oportunidades para retificação de sua planilha de formação de custos, sendo que o (a) Pregoeiro (a) concederá o prazo de 24 (vinte e quatro horas), para que a licitante encaminhe os documentos via sistema (anexo).

11.1.1.2. O (A) Pregoeiro (a) submeterá ao técnico competente (contador/comissão designada), ou Secretaria de origem, para que os mesmos emitam um parecer, o qual subsidiará a decisão de aceitação/desclassificação da proposta no certame.

11.1.1.3. Após as 03 (três) oportunidades de retificação, as planilhas que apresentarem erros (de qualquer natureza), serão desclassificadas pelo (a) pregoeiro (a). Grifo Noso.

Assim sendo, deverá a licitante realizar ajustes em sua Planilha e Custos e Formação de Preços que regularize essas situações apresentadas, desde que o valor final de sua proposta não ultrapasse o valor do seu último lance ofertado no Sistema Comprasnet durante a fase de lances.

Diante de todo o exposto, apresento-lhe as minhas considerações para auxiliá-los em suas tomadas de decisão.

Atenciosamente

Jenilson Reis de Azevedo
Membro Equipe Sigma/SUPEL/RO
Especialista em Controladoria e Gestão Financeira Empresarial